



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.637

SEGOV/GDO

Publicado no
Diário Oficial / ES

de: 14 / 03 / 2014


Rubrica

**Dispõe sobre o dever de
assiduidade do aluno da Rede
Municipal de Ensino.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os alunos da Rede Municipal de Ensino obrigados ao cumprimento do dever de assiduidade.

Art. 2º. O dever de assiduidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores.

Art. 3º. O controle de assiduidade dos alunos é obrigatório em todas as atividades escolares.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de março de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.852830/14

/ccmt